



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº 01/2024

(Prestação de Serviço Jurídico Especializado)

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638/0001-30, com sede na Rua Liberdade, nº 155, na mesma cidade de Passa Vinte-MG, representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Maria Helena de Novais, n.º 36-B, Bela Vista, neste município, portador do RG n.º 29.427.s172 MTPSRJ, e do CPF n.º 123.298.266-05 aqui designado CONTRATANTE, e a firma **CLÁUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.973/0001-06 com sede na Av. Porto Seco, nº 100, bloco 28, apto. 403, Bairro Aeroporto, em Varginha-MG, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular o advogado CLÁUDIO HENRIQUE MACIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 150.637, CPF nº 068.585.966-58, ajustam entre si, com fulcro e sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é formalizado no bojo do processo administrativo nº 01/2024 (inexigibilidade de licitação nº 01/2024), sendo motivado pelas justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que integram o respectivo processo, e é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, c/c art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por destinar-se à prestação de serviços profissionais especializados de advogado, sendo firmado com profissional de notória especialização, conforme comprovado pela documentação integrante do processo administrativo de contratação.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte.

2.2. O objeto de que trata a cláusula anterior consiste na prestação de consultoria na área do Direito de Licitações e Contratos, segundo os parâmetros da Lei federal nº 14.133/2021, abrangendo a elaboração de atos para regulamentação dos principais pontos necessários à sua implementação no âmbito da contratante, com ênfase nas contratações diretas (dispensas de licitação), bem como a elaboração de modelos para os atos mais frequentes de tais processos.

2.3. O contratado deverá promover a elaboração dos atos normativos internos de regulamentação dos principais pontos para aplicação imediata da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal/contratante, abrangendo os seguintes itens:

- a) Regulamentação de aspectos gerais;
- b) Regulamentação da dispensa física (não-eletrônica) por pequeno valor;
- c) Regulamentação dos procedimentos de pesquisa de preços para as compras e contratações públicas;
- d) Elaboração de projeto de lei ou de resolução para criação da função de Agente de Contratação e instituição de sua gratificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

e) Elaboração de minuta de portaria para designação do Agente de Contratação.

2.4. Caberá também ao contratado elaborar e fornecer à contratante os modelos, devidamente adaptados ao órgão contratante, relativos aos seguintes documentos comuns nas contratações e compras diretas, pelo menos:

- a) Modelo de contrato de prestação de serviços comuns;
- b) Modelo de avisos e extratos de Dispensa de Licitação.

2.5. Deverá também o contratado elaborar e apresentar um material instrutivo contendo o passo a passo necessário, bem como a sequência de documentos exigíveis, para a formalização de processos de dispensa de licitação.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados essencialmente na sede do escritório contratado, sendo complementado por duas reuniões remotas, via internet, entre o profissional responsável técnico e os agentes da contratante responsáveis pelas atividades de compras e licitações.

3.2. O contratado declara que os serviços serão prestados exclusiva e pessoalmente pelo advogado titular do escritório, o advogado especializado qualificado no processo de contratação, sendo ele o Dr. Cláudio Henrique Maciel de Souza, cujo curriculum integra o processo administrativo que originou o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico pela prestação dos serviços contratados e único profissional autorizado a participar das reuniões técnicas com os agentes da contratante.

3.3. O contratado prestará atendimento de consultoria à distância para sanar dúvidas sobre o escopo deste contrato, devendo ficar disponível para receber consultas, via telefone ou internet, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 19:00 h.

3.4. As interações entre as partes (reuniões remotas e consultas específicas) serão feitas por intermédio de contato telefônico ou de plataformas de comunicação online (via internet) disponíveis no mercado, ou ainda através de mensagens de e-mail.

3.5. Sem prejuízo do atendimento a consultas esporádicas, a interação entre o contratado e os agentes da Câmara Municipal (Presidente e servidores) consistirá de pelo menos 2 (duas) reuniões virtuais, com duração estimada de 1:00 h (uma hora) cada uma, nas quais se tratarão as seguintes questões e atividades:

a) 1ª Reunião: destinada à obtenção de dados para realização de diagnóstico administrativo, e apresentação das atividades, especialmente:

- Diagnóstico estrutural e organizacional (inclusive a avaliação das compras e serviços a serem contratados ou aditivados a curto prazo);
- Abordagem sobre as principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações (com ênfase na dispensa de licitação);
- Apresentação de materiais padronizados (ETP, DFD e outros);
- Apresentação da regulamentação dos principais pontos da NLLC.

b) 2ª Reunião: destinada à orientação dos servidores da Câmara envolvidos nas atividades de compras e licitações sobre:

- Noções sobre o Estudo Técnico Preliminar (obrigatoriedade, ETP simplificado, forma de elaboração) e outros documentos básicos dos processos de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

direta (sem licitação);

- Procedimentos relativos à pesquisa de preços (parâmetros legais e recomendações sobre os métodos apropriados para as espécies de contratações mais frequentes da Câmara);

- Noções sobre a publicidade dos atos dos processos de dispensa de licitação (PNCP e publicações locais).

3.6. A contratante poderá solicitar, caso julgue necessário, uma ou mais visitas presenciais do contratado à sede da Câmara, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela adicional por cada visita, cujo valor é fixado na cláusula 5.3 deste contrato.

3.7. A contratante compromete-se a fornecer ao contratado todos os dados e informações necessários e que forem por ele requisitados, a respeito de suas normas de funcionamento, suas compras e contratos ativos e planejados, além de normas municipais pertinentes, quando necessário.

3.8. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância, fixa e irrevogável, de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), dividida em 2 (duas) parcelas iguais de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

5.2. As parcelas fixadas no item anterior serão pagas nos seguintes prazos, sendo os pagamentos feitos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado:

a) 1ª parcela: 30 (trinta) dias após a celebração deste contrato;

b) 2ª parcela: 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato.

5.3. O valor da parcela adicional a ser paga ao contratado no caso de visitas presenciais à sede da Câmara, nos termos do item 3.6 deste contrato, será de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) por visita, valor obtido considerando-se o padrão de R\$ 1,00 (um real) por Km. de deslocamento (ida e volta) entre a sede do escritório (Varginha) e a sede da contratante. O pagamento dessa parcela adicional, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, ou através de faturamento específico, e mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.4. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas pelo contratado à contratante até os dias de vencimento conforme estipulado na cláusula 5.2, e seu pagamento será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para esse fim.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento reiniciar-



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. Estão incluídas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.7. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Passa Vinte no exercício de 2024:

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6 – DOS DIREITOS DAS PARTES:

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do contratado;

b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu servidor competente, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem a qualidade necessária e exigida pelo presente contrato;

c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas neste contrato.

6.2. É direito do CONTRATADO cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

7 – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;

b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

7.3. São obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar os serviços de acordo com o consignado na descrição do objeto;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ressalvado o disposto na cláusula 5.3;

c) Manter, durante a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não transferir nem subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pela Secretária Executiva da Câmara Municipal, à qual competirá dirimir as dúvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

que surgirem, e de tudo dar ciência ao Presidente da Câmara (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada.

9 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. Caso o contratado venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 10.1.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7º).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus integrantes, ou eventuais funcionários, associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, observadas as vedações quanto à subcontratação.

12.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

12.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Passa Vinte-MG, 28 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Rodrigo Oliveira Aguiar – Presidente

CLÁUDIO SOUZA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cláudio Henrique M. de Souza - OAB/MG 150.637

Testemunhas:
